



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.657, DE 2024 **(Do Sr. Mauricio do Vôlei)**

Acrescenta o inciso V, no §1º, do art. 60, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para incluir o selo ESG (Environmental, Social and Governance - Ambiental, Social e Governança) como critério de desempate em licitações públicas.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 1657/2024 em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 1549/2024, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)**

Acrescenta o inciso V, no §1º, do art. 60, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para incluir o selo ESG (Environmental, Social and Governance - Ambiental, Social e Governança) como critério de desempate em licitações públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §1º, do art. 60, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V:

Art.
60.....
.....
.....
.....
1º.....
.....
.....V -
empresas que possuem certificação de práticas ambientais, sociais e de governança - ESG, comprovada por meio de selo ou certificado emitido por instituição reconhecida. (NR).



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa modificar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para inserir o selo ESG (Environmental, Social and Governance), que diz respeito as práticas ambientais, sociais e de governança entre as empresas que contratem com o setor público. A certificação ESG demonstra o compromisso da empresa com a governança ambiental, social e corporativa, aspectos cada vez mais relevantes no cenário econômico e social contemporâneo.

Através desta alteração, o poder público incentiva o mercado a adotar práticas que contribuem para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se assim com os objetivos de longo prazo para a conservação ambiental, justiça social e governança ética.

A proposta é coerente com os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade e alinha as práticas de contratação pública com os princípios de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e governança corporativa.

A adoção do selo ESG como critério de desempate reflete uma mudança necessária para que o setor público não somente avalie as propostas com base no menor custo, mas também considere o impacto ambiental, social e de governança das empresas participantes. Esta medida incentivará as empresas que desejam contratar com o Estado a implementar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, promovendo uma competição mais equilibrada e ética.

Além disso, a integração do selo ESG nos critérios de licitação pública é um passo significativo para que o Brasil cumpra seus compromissos internacionais relacionados ao desenvolvimento sustentável, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da



Organização das Nações Unidas. Essa abordagem não apenas melhora a qualidade das intervenções públicas, como também fortalece a imagem do país no cenário internacional como um líder em práticas de sustentabilidade.

O uso de certificações ESG, emitidas por instituições reconhecidas, assegura uma avaliação objetiva e transparente das empresas, facilitando o processo de tomada de decisão por parte dos órgãos públicos. Isso contribui para a criação de um ambiente de negócios justo, onde o sucesso é baseado não apenas em aspectos econômicos, mas também no comprometimento com práticas empresariais sustentáveis e éticas.

Em resumo, a inclusão do selo ESG como critério de desempate nas licitações públicas não apenas promove a adoção de melhores práticas empresariais, mas também garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira a refletir os valores da sociedade em relação à sustentabilidade, equidade social e integridade corporativa.

Desta forma, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.133, DE 01
DE ABRIL DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133>

FIM DO DOCUMENTO